MUNICÍPIO DE
VISEU

Procedimento Concursal

CONSULTA PRÉVIA

(Art.º 20º/1/alínea c)

Montagem de componentes para equipamentos de alguns EJR (Parques Infantis), existentes no concelho de Viseu

Caderno de Encargos

MUNICÍPIO DE
VISEU

Índice

PARTE I 4
Condições jurídicas e económicas 4
Capítulo I 4
Disposições gerais 4
Cláusula 1.ª 4
Objeto 4
Cláusula 2.ª 4
Representantes das partes 4
Cláusula 3.ª 4
Contrato 4
Cláusula 4.ª 5
Prazo do fornecimento 5
Cláusula 5.ª 5
Preço Base 5
Cláusula 6.ª 6
Preço contratual 6
Capítulo II 6
Obrigações contratuais 6
Cláusula 7.ª 6
Obrigações principais do adjudicatário 6
Cláusula 8.ª 7
Objeto do dever de sigilo 7
Cláusula 9.ª 7
Prazo do dever de sigilo 7
Cláusula 10.ª 7
Condições de pagamento 7
Cláusula 11.ª 8
Força maior 8
Cláusula 12.ª 9
Resolução por parte da Entidade Adjudicante 9
Cláusula 13.ª 9
Resolução por parte do adjudicatário 9
Cláusula 14.ª 9
Penalidades 9
Cláusula 15.ª 10
Caução 10

Câmara Municipal de Viseu
Praça da República
3514 -501 Viseu

geral@cmviseu.pt
www.cm-viseu.pt
www.facebook.pt/municipioviseu

Phone
T +351 232 427 427
Fax
F +351 232 423 112

Capítulo III 11
Resolução de litígios 11
Cláusula 16.ª 11
Foro competente 11
Capítulo IV 11
Disposições finais 11
Cláusula 17.ª 11
Subcontratação e cessão da posição contratual 11
Cláusula 18.ª 11
Comunicações e notificações 11
Cláusula 19.ª 12
Deveres de Informação 12
Cláusula 20.ª 12
Transição dos serviços objeto do contrato 12
Cláusula 21.ª 12
Contagem dos prazos 12
Cláusula 22.ª 12
Legislação aplicável 12
PARTE II 13
Condições técnicas 13
Capítulo V 13
Disposições específicas do fornecimento 13
Cláusula 23.ª 13
Caracterização do bem a fornecer no âmbito do contrato 13
Cláusula 24.ª 18
Local para instalação do bem de contrato 18

PARTE I

Condições jurídicas e económicas

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a *Montagem de componentes para equipamentos de alguns EJR (Parques Infantis), existentes no concelho de Viseu*, dele constando as condições jurídicas, económicas e técnicas que regem a referida aquisição.

Cláusula 2.ª

Representantes das partes

1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.
2. Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contactos dos respetivos representantes previstos no número anterior.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
   2.1. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

2.3. O presente Caderno de Encargos;

2.4. A proposta adjudicada;

2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato prevalece os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009 de 11 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 2 de Outubro, pela Lei n.º 3/2010 de 27 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010 de 14 de Dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011 de 30 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012 de 12 de Julho, pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015 de 2 de Outubro, pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 33/2018 de 15 de Maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019 de 4 de Dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020 de 19 de Março e pela Lei n.º 30/2021 de 21 de Maio (adiante designado por CCP), e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo de execução

1. Os serviços objeto do contrato deverão ser executados no prazo máximo de **30 dias**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. O contrato cessa na data do seu termo sem qualquer aviso prévio.

3. O contrato cessará caso se verifiquem alterações às cláusulas contratuais inicialmente acordadas, desde que denunciadas e comunicadas com um prazo de 30 dias.

Cláusula 5.ª

Preço Base

Tendo em consideração os bens a fornecer, define-se o valor de **12.500,00 €** (doze mil e quinhentos euros) acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, como o montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

Cláusula 6.ª

Preço contratual

1. Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a ENTIDADE ADJUDICANTE obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Os preços constantes da proposta adjudicada não serão objeto de atualização.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Cláusula 7.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
   1.1. Obrigação de execução dos serviços identificados na sua proposta em pleno cumprimento do estipulado no Caderno de Encargos;
   1.2. Obrigação da garantia dos serviços a executar;
2. A prestação inclui todas as operações necessárias para garantir o funcionamento/utilização dos bens objeto do contrato em segurança e de acordo com as características da instalação e dos seus componentes.
3. O adjudicatário deverá fornecer todos os documentos e /ou informações ao Gestor de Contrato nomeado pelo Município, que sejam solicitadas no âmbito das suas competências de acompanhamento do contrato.

Cláusula 8.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula 6.ª do presente Caderno de Encargos, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, tratando-se de um serviço de manutenção de periodicidade mensal, a obrigação considera-se vencida com a boa execução dos serviços no final de cada mês.
3. Em caso de discordância da entidade adjudicante relativamente aos elementos e valores constantes das faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, no prazo de 15 dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas no prazo referido no n.º 1 por meio de transferência bancária para conta a indicar pelo adjudicatário, ou por outro método acordado.

5. No caso de atraso no pagamento das faturas, referidas no número anterior, o adjudicatário pode invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, nos termos e com os limites previstos no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.ª

Força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
   3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
   3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
   3.3. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
   3.4. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
   3.5. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
   3.6. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo-se de igual modo informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos do disposto nos artigos 333º e seguintes do CCP.
2. Constitui fundamento de resolução do contrato a título sancionatório a violação das obrigações previstas na **cláusula 23.ª** deste caderno de encargos, determinando o respetivo incumprimento a perda, por parte do contraente público, do interesse na prestação em falta.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros.
2. No caso previsto do n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. Nos demais casos, o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.

Cláusula 14.ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Viseu, pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
   1.1. Em caso de incumprimento global do contrato, a penalidade a aplicar será em valor correspondente a 2‰ do preço contratual, por cada dia de atraso;

1.2. Em caso de incumprimentos parciais das obrigações:

1.2.1. Nos 8 dias além dos prazos definidos nos cronogramas de execução dos trabalhos, a penalidade será de 0,50% do valor dos trabalhos em falta, por cada dia de atraso;

1.2.2. Entre os 9 e os 20 dias além dos prazos definidos nos cronogramas de execução dos trabalhos, elaborado de acordo com o indicado na proposta, a penalidade será de 1,00%, do valor dos trabalhos em falta, por cada dia de atraso;

1.2.3. Após 21 dias de atraso, além dos prazos definidos nos cronogramas de execução dos trabalhos, a penalidade será de 1,5% do valor dos trabalhos em falta, por cada dia de atraso;

1.3. Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 15 dias seguidos a contar da notificação;

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Viseu, pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 120 dias, calculada de acordo com o número anterior.

3. As sanções a que se referem os números anteriores, não poderão exceder um valor acumulado de 20% do valor contratual.

4. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Viseu decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite é elevado para 30%.

5. Ao valor da pena pecuniária prevista no número dois são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços objeto de contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

6. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Viseu, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

7. O Município de Viseu pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

8. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Viseu exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª

Caução

Tendo em consideração que o valor base de procedimento é inferior a 200.000,00€, de acordo com a alínea a) do n.º 2 do art.º 88º do CCP, entende-se dispensar a prestação de caução.

Capítulo III

Resolução de litígios

Cláusula 16.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 17.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da respetiva posição contratual depende, em qualquer causa, da autorização escrita da Entidade Adjudicante.
2. Caso se verifique incumprimento das obrigações previstas na **cláusula 23.ª** deste caderno de encargos, constituindo, portanto, fundamento de resolução do contrato a título sancionatório tal como previsto na cláusula 12.ª deste mesmo caderno de encargos, o cocontratante poderá ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual, na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela Entidade Adjudicante nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual das partes, identificados no contrato.
2. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados considera-se recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante e efetuadas em dia não útil ou após as 17 horas de dia útil, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Deveres de Informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a cocontratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 20.ª

Transição dos serviços objeto do contrato

Não aplicável.

Cláusula 21.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.ª

Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II

Condições técnicas

Capítulo V

Disposições específicas do fornecimento

Cláusula 23.ª

Caracterização do bem a Instalar no âmbito do contrato

1. O bem a instalar no âmbito do contrato consistirá na **montagem dos seguintes com**ponentes:

PI 36 - QUINTA DA LONGRA

Refª 3053 Soínca

- Poste c/ 1023x85x85mm c/ rasgos - 1,000 un
- Poste c/ 1555x85x85mm - 1,000 un
- Poste c/ 2500x85x85mm - 2,000 un
- Poste c/ 890x85x85mm c/ corte - 3,000 un
- Cx. fix. Poste – Cimento - 2,000 un
- Cx. fix. Escada - Betão - 2,000 un

PI 92 - CATAVEJO

Refª 3053 Soínca

- Poste c/ 1385x85x85mm - 1,000 UN
- Painel nº140 HPL - fundo escada c/ 455mm - 1,000 un

Refª 2000 Soínca

- Poste c/ 2500x85x85mm - c/ rasgo p/ painel - 1,000 un

PI 44 - TRAVASSÓS DE BAIXO

Refª 2040 Soínca

- Painel nº1 HPL – fundo rectangular - 2,000 un
- Poste c/ 1023x85x85mm c/ rasgos - 1,000 un

Refª 3312 Soínca

- Poste c/ 1250x85x85mm - 2,000 un

Câmara Municipal de Viseu
Praça da República
3514-501 Viseu

geral@cmviseu.pt
www.cm-viseu.pt
www.facebook.pt/municipioviseu

Phone
T +351 232 427 427
Fax
F +351 232 423 112

PI 85 - QUINTA DA FALORCA

Refª 3041 Soínca

- Painel nº1 HPL - fundo rectangular - 2,000 un
- Poste c/ 2700x85x85mm - 2,000 un

PI 42 - PASCOAL

Refª 2000 Soínca

- Poste c/ 1100x85x40mm - c/ rasgo p/ painel - 1,000 un

Refª 3058 Soínca

- Poste c/ 2700x85x85mm - 1,000 un

PI 79 - Bº Nº SRA FÁTIMA

Refª 3054 Soínca

- Poste c/ 1023x85x85mm c/ rasgos - 1,000 un
- Rede de marinheiro com postes (PI0601002) - 1,000 UN

PI 80 - CUMIEIRA

Refª 3050 Soínca

- Poste c/ 1023x85x85mm c/ rasgos - 1,000 un

PI 16 - R. FEIRA (MOSTEIRINHO)

Refª 9005 Soínca

- Poste c/ 1725x85x85mm - 3,000 UN
- Poste c/ 1023x85x85mm c/ rasgos - 1,000 un

PI 47 - GUMIRÃES

Refª 3312 Soínca - ANO 2005

- Poste c/ 2700x85x85mm - 1,000 un

Refª 3058 Soínca - ANO 2005

- Poste c/ 1023x85x85mm c/ rasgos - 1,000 un
- Poste c/ 890x85x85mm c/ corte - 1,000 UN
- Poste c/ 2500x85x85mm - 1,000 un

Refª 3204 Soínca - ANO 2005

- Poste c/ 1023x85x85mm c/ rasgos - 1,000 un
- Telhado em polietileno - 1,000 un

Refª 2000 Soínca

- Poste c/ 1115x85x85mm - 1,000 UN

PI 06 - CAVERNÃES - RUA PRINCIPAL

Refª 3041 Soínca

- Poste c/ 1250x85x85mm - 1,000 un
- Poste c/ 1023x85x85mm c/ rasgos - 1,000 un
- Poste c/ 2700x85x85mm - 2,000 un

Refª 3312 Soínca

- Poste c/ 2700x85x85mm - 1,000 un

PI 83 - SANTOS EVOS

Refª 9008 Soínca

- Poste c/ 1023x85x85mm c/ rasgos - 1,000 un

PI 82 - JOSÉ AUGUSTO SEIXAS

Refª 3051 Soínca

- Poste c/ 1023x85x85mm c/ rasgos -1,000 un

PI 40 - LARGO DO ARVOREDO - TORREDEITA

Refª 3058 Soínca

- Painel nº1 HPL - fundo rectangular - 4,000 un
- Poste c/ 1023x85x85mm c/ rasgos - 1,000 un
- Poste c/ 2700x85x85mm - 3,000 un

Refª XFAM12 Soínca

- Base p/ fixação de boneco mola carro ao solo – Areia - 1,000 UN

PI 01 - Bº STO. ESTÊVÃO

Refª 3070-J Soínca

- Poste c/ 1023x85x85mm c/ rasgos - 1,000 un

Refª 8061 Soínca

- Poste c/ 2500x85x85mm - 2,000 un

Vedação

- Poste em madeira c/ 1250mm p/ vedação - 8,000 UN

PI 02 - VILA CHÃ DO MONTE

Refª 8051 Soínca

- Poste c/ 1023x85x85mm c/ rasgos - 2,000 un
- Poste c/ 1370x85x85mm 2,000 UN

Refª 3216-P Soínca

- Poste c/ 2700x85x85mm - 4,000 un

PI 18 - PRIME

Refª 3058 Soínca

- Poste c/ 2700x85x85mm - 2,000 un
- Poste c/ 2050x85x85mm 1,000 UN

PI 65 - LOT. JORGE COSTA GOMES / TRAVESSA DE STO. ANTÓNIO

Refª 3216-P Soínca

- Poste c/ 2700x85x85mm - 2,000 un

Refª 2000 Soínca

- Poste c/ 1100x85x40mm - c/ rasgo p/ painel 1,000 un

Refª4004 Soínca

- Poste c/ 3000x85x85mm - 1,000 un

PI 97 - S.SALVADOR

Refª3216-P Soínca - ANO 2012

- Poste c/ 2700x85x85mm - 2,000 un
- Poste c/ 2500x85x85mm - 2,000 un

Refª 10012 Soínca - ANO 2012

- Painel nº139 HPL - fundo escada c/ 455mm - 1,000 UN
- Poste c/ 890x85x85mm – 2,000 un

Refª 3204 Soínca - ANO 2012

- Poste c/ 1023x85x85mm c/ rasgos - 4,000 un

PI 45 - ESC. 1º CEB CAVERNÃES

Refª3041 Soínca

- Poste c/ 3200x85x85mm - 2,000 un
- Poste c/ 1023x85x85mm c/ rasgos - 3,000 un
- Poste c/ 2700x85x85mm - 2,000 un
- Painel nº2 HPL – barreira - 2,000 un
- Poste madeira 1860x85x40 p/ escada de mão - 2,000 UN

PI 63 - FARMINHÃO

Refª 3110 Soínca

- Poste c/ 2500x85x85mm - 2,000 un
- Poste c/ 2500x85x40mm - 1,000 UN

Refª 3070 J Soínca

- Poste c/ 1023x85x85mm c/ rasgos - 1,000 un

Refª 2000 Soínca

- Poste c/ 930x85x40mm - c/ rasgo p/ painel - 1,000 un

PI 52 - ALTO VISO (Bº STA. EUGÉNIA)

Refª 3058 Soínca

- Poste c/ 2050x85x85mm - 2,000 UN
- Corda de trepar V19 - 1,000 UN
- Escada de trepar V19 - 1,000 UN

OUTRO MATERIAL COMUM A INSTALAR MEDIANTE AS NECESSIDADES DE CADA PARQUE INFANTIL

- Cx. fix. Poste - Cimento - 6,000 UN
- Cx. Fix. Baloiço - Cimento - 4,000 UN
- Cx. fix. Escada - Betão - 6,000 UN
- L de fixação de equipamento ao solo - 10,000 UN

Cláusula 24.ª

Local de levantamento dos componentes a instalar

Os componentes a instalar/montar no âmbito do contrato deverão ser levantados nas Instalações Municipais de Repeses, no Concelho de Viseu.

Cláusula 25.ª

Obrigações finais

Na instalação/montagem dos componentes nos equipamentos dos Parques Infantis referentes a este contrato, é da responsabilidade do adjudicatário, a inclusão de todos os acessórios, material e ferramentas, que sejam necessárias à execução dos trabalhos, bem como a devida fixação dos equipamentos, de forma a garantirem o bom funcionamento de todos os equipamentos.

No final dos trabalhos, o Adjudicatário deverá ainda elaborar e entregar um Relatório descritivo, individualizado por Parque Infantil, contendo fotos e outra informação relevante, atestando a boa funcionalidade dos componentes aplicados nos equipamentos de EJR.